



**CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Dr. Samuel Araújo
EMENDA N° - CMMMPV
(à MPV nº 1170, de 2023)**

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal.

Altere-se à Medida Provisória nº 1.170, de 2023, onde couber, a seguinte redação:

Art. Xº O art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passam a vigorar da seguinte redação:

Art. 2º

.....
IX - os servidores abrangidos pela Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, que, até a data da publicação do deferimento da opção no Diário Oficial da União, tenham mudado de regime jurídico administrativamente ou em razão de aprovação em concurso público para o mesmo cargo ou cargo equivalente, ou ainda para a mesma carreira, desde que não interrompido o vínculo com o Estado de Rondônia;" (NR)

JUSTIFICATIVA

Ajuste de redação no inciso IX do art. 2º da Lei nº 13.681, de 2018, para exclusão da vedação de mudança de escolaridade, considerando que no processo de modernização do Estado de Rondônia houve a criação de novos planos de cargos e carreiras, nos quais, em muitos casos, ocorreu a mudança de escolaridade, de nível auxiliar para médio, e de médio para superior, em especial nas áreas de docência e administrativa.

Diante do exposto, e para concretizar a justiça, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em de de 2023.

Senador DR. SAMUEL ARAÚJO
(PSD – RO)